



**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LOURENÇO DA MATA**

Parecer Jurídico – Projeto de Lei Nº 015/2018.

Ementa:

01. Análise do Projeto de Lei nº 015/2018, que institui preceitos normativos no âmbito do município de São Lourenço da Mata, dispondo sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal.

02. Constitucionalidade/legalidade formal do Projeto de Lei nº 015/2018.

I – RELATÓRIO:

01. Em 13.04.2018 (sexta-feira), foi recebido por esta Procuradoria, solicitação advinda da Mesa Diretora para ser formulado Parecer Consultivo sobre a validade jurídica do **Projeto de lei nº 015/2018** de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

02. A proposta pretende instituir e disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o processo de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, direta e indireta, nos conformes da Lei Federal nº 12.846/2013.

03. Eis o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:



**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LOURENÇO DA MATA**

Parecer Jurídico – Projeto de Lei Nº 015/2018.

04. A análise jurídica do referido Projeto de Lei deve ser efetuada do ponto de vista formal.

II.A) DA ANÁLISE FORMAL:

- *DA COMPATIBILIDADE DA DISPOSIÇÃO NORMATIVA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;*

05. Inicialmente, cabe salientar que a Lei nº 12.846, de agosto de 2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, surge como importante inovação no ordenamento jurídico brasileiro ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de pessoas jurídicas autoras de atos contra a Administração Pública, podendo, portanto, ser a empresa responsabilizada sem que haja previamente a responsabilização dos indivíduos envolvidos.

06. Ao passo que a proposição pretende internalizar a Lei Federal, o procedimento poderia ocorrer até mesmo via Decreto Executivo, uma vez que a aplicação da Lei ao Município independe de norma autorizativa em âmbito local, mas vislumbra-se tão somente a regulamentação, a exemplo do Decreto nº 8420, de 2015, que regulamentou a legislação em âmbito federal.

07. Ao longo do Projeto resta evidenciada a criação de atribuições a Controladoria Geral do Município, determinando o procedimento na apuração de eventuais infrações, no acordo de leniência. Trata-se de prática autorizada pela Lei Orgânica, ao reservar tais matérias à competência privativa do Prefeito Municipal:

Art. 31 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou



**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LOURENÇO DA MATA**

Parecer Jurídico – Projeto de Lei Nº 015/2018.

comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei.

Art. 32 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

IV – Criação, estrutura e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;

08. Disciplinando a aplicação das sanções, os respectivos percentuais e prazos para pagamento de multas, o trâmite resta adequado, de sua instauração até a sanção, à ordem constitucional vigente, bem como há a legitimidade do Prefeito Municipal, à medida que disciplina a organização da Administração:

Art. 60 – Ao Prefeito compete privativamente:

XII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

09. Desta forma, e considerando a Lei disciplinar o procedimento com vistas a responsabilizar as pessoas jurídicas que atentem contra a Administração tão somente no âmbito do Poder Executivo, não há que se falar em quaisquer vícios de iniciativa, nem mesmo em afronta à tripartição dos poderes, não se vislumbrando ilegalidade no presente Projeto de Lei.

III – DA CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto:



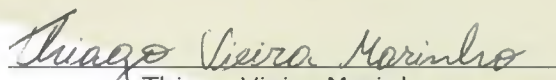
Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Perêira de Oliveira

**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LOURENÇO DA MATA**

Parecer Jurídico – Projeto de Lei Nº 015/2018.

11. **Opina-se** pela **validade jurídica** do Projeto de Lei nº 015/2018, com as considerações acima apresentadas;
12. Este Parecer tem efeito consultivo podendo ser reavaliado pelos membros desta Comissão ou Plenário.

São Lourenço da Mata - PE, 18 de abril de 2018.


Thiago Vieira Marinho

Procurador Jurídico Câmara Municipal de São Lourenço da Mata